2315

Folha n.º 02 do proc.
N.º 2315 de 2016
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
10/05/2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, fica recomposta, monetariamente, em 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), retroativo a 1º de maio de 2016.

Parágrafo único - Excluem-se do reajuste de que trata este artigo, os funcionários vinculados ao padrão "T".

Artigo 2º - A cesta básica, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.303, de 20/05/2015, passa a ser de R$ 211,90 (duzentos e onze reais e noventa centavos), retroativo a 1º de maio de 2016.

Artigo 3º - O vale-transporte, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 5.303, de 20/05/2015, passa a ser de R$ 176,37 (cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) retroativo a 1º de maio de 2016.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Artigo 4º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Câmara Municipal a gratificação prevista nos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 828, de 08/07/1.993, alterada pela Resolução nº 830, de 19/08/1.993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto no valor mínimo de R$ 1.771,90 (um mil setecentos e setenta e um reais e noventa centavos), retroativo a 1º de maio de 2016, extensiva aos aposentados.

Artigo 5º - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1° de maio de 2016, passa a ser igual ao padrão "A", da Tabela de Vencimentos do Quadro da Secretaria da Câmara, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 2° e 3° desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo anterior.

Artigo 6º - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos relativos aos artigos 1º a 5º desta Lei ao dia 1º de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário, com exceção do abono concedido no artigo 6º da Resolução nº 928, de 31/03/04.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura recompor monetariamente em 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento) a Tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, ativos, inativos e em disponibilidade, em índice igual ao da inflação acumulada nos meses de janeiro a abril de 2016, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE.

É cediço que para a Constituição Federal, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos. É o artigo 37, inciso X.

Ocorre, porém, que o mesmo mandamento constitucional descrito no artigo 37, inciso X faz expressa remissão à legislação ordinária que, no caso, face às eleições que se avizinham, deve ser aplicada: Lei nº 9504/97, em seu artigo 73, inciso VIII.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Assim, a Lei Eleitoral, como é conhecida, proíbe no artigo 73, inciso VIII, *in verbis*: "fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral a remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo **ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no artigo 7º desta lei até a posse dos eleitos" (grifo nosso).

Destarte, a rigor e desde que concedido a partir de 5 de abril, ou seja, nos 180 dias anteriores à eleição, conforme dispõe o aludido artigo 7º da Lei Eleitoral, o reajuste só capta a inflação a partir de 1º de janeiro do ano da eleição e não a variação inflacionária dos 12 meses anteriores.

Vale dizer que o reajuste em maio do ano eleitoral, caso em que se enquadra esta Câmara Municipal, só agrega a inflação de janeiro a abril de 2016 e não a oscilação do custo de vida de maio de 2015 a abril do ano corrente (12 meses).

De deixar consignado, por importante, que todo o exposto obedece às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apostas no manual sob título "O Tribunal e a Gestão Financeira das Câmaras de Vereadores" editado em fevereiro de 2012.

Salientamos, entretanto, que será incluída na previsão orçamentária para o exercício de 2017, o percentual relativo à inflação do período de maio a dezembro de 2015, divulgado pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE, para uma possível reposição salarial no próximo ano.

São estas as justificativas que apresentamos ao projeto, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e posteriormente aprovado.

Plenário dos Autonomistas, 10 de maio de 2016.

MESA DIRETORA

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

MAGALI APARECIDA SELVA PINTO
1ª SECRETÁRIA

APARECIDO INÁCIO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ORDEM DO DIA FLS. 611

INDICADORES

BOVESPA
52.260 pontos (3/5)
Variação - 2,43%

SALÁRIO MÍNIMO

Mês	R$ 880
Dia	R$ 29,33
Hora	R$ 3,66
TR	0,1533 (mai)
TAXA SELIC	14,25% (abr)

DÓLAR E EURO

	Cotações		Acumuladas	
	Compra	Venda	Dia(%)	Mês(%)
Paralelo	3,40	3,63	+ 2,25	+ 2,25
Comercial	3,588	3,589	+ 2,29	+ 2,29
Ágio (diferença entre paralelo e comercial) +1,14%				
Euro	4,106	4,107	+ 2,19	+ 2,19

POUPANÇA

Depósito até 3/5/2012

Aniversário	Índice (%)	Aniversário	Índice (%)
4/5	0,6675	7/5	0,6931
5/5	0,6859	8/5	0,6300
5/5	0,6697	9/5	0,5974

POUPANÇA

Depósito a partir de 4/5/2012

Aniversário	Índice (%)	Aniversário	Índice (%)
4/5	0,6675	7/5	0,6931
5/5	0,6859	8/5	0,6300
6/5	0,6697	9/5	0,5974

JUROS

	Mínimo	Máximo
Cheque especial	12%	8,49%
Empréstimo pessoal	5,40%	14,95%

INFLAÇÃO

	Mês	No ano	12 meses
INPC (IBGE)	0,95	2,47	11,08
IGP-DI (FGV)	0,79	2,78	11,07
IPC (FIPE)	0,46	3,74	10,03
IPCA (IBGE)	0,90	2,18	10,36

INSS

Mês de competência: Abril

Trabalhador assalariado e doméstica*

Salário de contribuição	Alíquota (%)
Até 1.556,94	8%
De 1.556,95 a 2.594,92	9%
De 2.594,93 a 5.189,82	11%
* Empregador	12%

Autônomo (base em R$)	Alíquota	A pagar (R$)
880,00	5%**	44,00
880,00	11%***	96,80
De 88 0.00 a 5.189,82	20%	De 176 a 1.037,96

Vencimento 16/5/2016 , sendo 6/5* para domésticas. O porcentual de multa fica limitado a 20%, mais taxa Selic . **Aliquota do MEI de Baixa Renda; ***Plano Simplificado de Previdência

SALÁRIO REGIONAL PAULISTA

O piso salarial tem duas faixas. **R$ 1 mil e R$ 1.017** de acordo com a atividade profissional (a lista das atividades por faixa esta na Lei nº 15.250 de 20 de dezembro de 2013.. **O reajuste do piso para 2016, de 10,5% passa a valer em 1º de abril)** . E não se aplica a trabalhadores que têm piso definido por lei federal. convenção ou acordo coletivo de trabalho nem a servidores públicos. aposentados e pensionistas.

IMÓVEL

	Mês	12 meses
Variação do aluguel	- 0,0,4%	- 5,14%
Reajuste do aluguel (IGPM)	+ 0 ,33%	+ 10,63%
Imóvel novo (m²)	+ 0,01%	+ 1,08%

IMPOSTO DE RENDA

Imposto de renda na fonte

Base de cálculo (R$)	Alíquota	Parc. a deduzir
Até 1.903,98		Isento
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição ao INSS. Aposentado com 65 anos ou mais tem direitoa uma dedução extra de R$ 1.903,98 no benefício recebido da previdência.

06

ÍNDICES E INDICADORES ENSINO PROJETOS E PESQUISAS PUBLICAÇÕES SOBRE A FIPE

ÍNDICES E INDICADORES

ÍNDICES

IPAC

IPC

IPOP

ÍNDICE DE PREÇOS REGIONAIS

FIPEZAP

INDICADORES

ILA

INDICADORES CATHO-FIPE

POF

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS

SALARIÔMETRO

INDICADORES ABRAINC/FIPE

IPC - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

O índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo é o mais tradicional indicador da evolução do custo de vida das famílias paulistanas e um dos mais antigos do Brasil. Começou a ser calculado em janeiro de 1939 pela Divisão de Estatística e Documentação da Prefeitura do Município de São Paulo. Em 1968, a responsabilidade do cálculo foi transferida para o Instituto de Pesquisas Econômicas, vinculado ao Departamento de Economia da USP e, posteriormente em 1973, com a criação da Fipe, para esta instituição.

ÍNDICE QUADRISSEMANAL

ÍNDICE MENSAL

	Taxa de Variação	Número Índice	Acumulado

07/R

fipe

TWEET SHARE SHARE

ÍNDICES E INDICADORES ENSINO PROJETOS E PESQUISAS PUBLICAÇÕES SOBRE A FIPE

Ínicio

2016

Janeiro

Término

2016

Abril

Categoria

Geral

PESQUISAR

FILTRO EXPORTAR IMPRIMIR

Categoria	jan/2016 - abr/2016
Geral	3,74%

CESTA REGIONAL

ÍNDICE DE PREÇOS DE SERVIÇOS

ÍNDICE DE PREÇOS DE SERVIÇOS - ADMINISTRADOS

ÍNDICE DE PREÇOS DE SERVIÇOS - TRABALHO INTENSIVO

CALENDÁRIO DIVULGAÇÃO

DIVULGAÇÕES MENSAIS

ASSINATURAS

Entre em contato

Entre em contato conosco pelo e-mail ipc@fipe.org.br.

12

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 6571/08

LEI Nº 5.303 DE 20 DE MAIO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, fica recomposta, monetariamente, em 9,15% (nove vírgula quinze por cento), retroativo a 1º de maio de 2015.

§ Único - Excluem-se do reajuste de que trata este artigo, os funcionários vinculados ao padrão "T".

Artigo 2º - A cesta básica, a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 5.197, de 12/06/2014, passa a ser de R$ 204,26 (duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos), retroativo a 1º de maio de 2015.

Artigo 3º - O vale-transporte, a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 5.197, de 12/06/2014, passa a ser de R$ 170,01 (cento e setenta reais e um centavo) retroativo a 1º de maio de 2015.

Artigo 4º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Câmara Municipal a gratificação prevista nos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 828, de 08/07/1993, alterada pela Resolução nº 830, de 19/08/1993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto no valor mínimo de R$ 1.708,02 (um mil, setecentos e oito reais e dois centavos), retroativo a 1º de maio de 2015, extensiva aos aposentados.

Artigo 5º - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de maio de 2015, passa a ser igual ao padrão "A", da Tabela de Vencimentos do Quadro da Secretaria da Câmara, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo anterior.

Artigo 6º - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

13

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 6571/08 -fls.02-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos relativos aos artigos 1º a 5º desta Lei ao dia 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, com exceção do abono concedido no artigo 6º da Resolução nº 928, de 31/03/04.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de maio de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.